



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03040000111/12	24/02/2012 09:52:37	NUCLEO NANUQUE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00098172-0 / SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A		2.2 CPF/CNPJ: 16.404.287/0163-10	
2.3 Endereço: FAZENDA DO JURANDIR II , PROJETO 0607, 0 EST.CARLOS CHAGAS X		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: CARLOS CHAGAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.864-000
2.8 Telefone(s): (73) 3292-4986		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00267906-6 / MARIA FERREIRA DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 026.001.176-28	
3.3 Endereço: RUA MARTINS PRATES, 154		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CARLOS CHAGAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.864-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Tio Patinhas		4.2 Área Total (ha): 132,7300	
4.3 Município/Distrito: CARLOS CHAGAS		4.4 INCRA (CCIR): 413.046.001.236-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 388 Livro: 2-B Folha: 194-V Comarca: CARLOS CHAGAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 308.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.073.625	Fuso: 24K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Mucuri			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			33,1700
<b>Total</b>			<b>33,1700</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			92,9800
Infra-estrutura			7,0800
<b>Total</b>			<b>100,0600</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		6,5300
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Destoca em área de vegetação nativa		92,9800	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		95,0000	un	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		26,6400	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Destoca em área de vegetação nativa		92,9800	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		95,0000	un	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		26,6400	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				133,2300
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				4,2800
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				128,9500
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Destoca em área de vegetação nativa	SAD-69	24K	307.300	8.073.300
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto				92,9800
Infra-estrutura				6,9500
Nativa - sem exploração econômica				26,6400
Outros	área de preservação permanente			6,5300
<b>Total</b>				<b>133,1000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		122,04	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: mata atlântica.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

O presente processo de intervenção foi formalizado em nome da requerente Suzano Papel e Celulose S/A, com a finalidade de execução da implantação da cultura de eucalipto na propriedade Fazenda Tio Patinhas. Esta propriedade pertence aos herdeiros do Sr. José Francisco que através de comodato com a Suzano Papel e Celulose S/A, permitiu a esta empresa a representá-lo perante os Órgãos Ambientais, conforme contrato anexo ao processo administrativo 03040000111/12. De acordo com o requerimento acostado à página 02 a requerente Suzano Papel e Celulose S/A formalizou o Processo para Destoca em área de vegetação nativa (campo 4.1.5.); Corte / aproveitamento de árvores isoladas em meio rural (campo 4.1.7.) e averbação de reserva legal em área de 26,64 ha na Fazenda Tio Patinhas, município de Carlos Chagas/MG. Após a análise das imagens de satélite do Google Earth, disponibilizadas no site verifiquei a não existência de intervenção em vegetação nativa sem autorização nesta propriedade, a partir de 14 de Dezembro de 1998, conforme Lei 4.771/65 .

Não foi possível a consulta sobre a existência de pendências nos sistemas CAP e base de dados CORAD, se a propriedade Matriz apresenta Auto de Infração referente a desmate ilegal e ou se existem demais débitos em aberto. Tais sistemas não se encontram disponibilizados para uso do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Nanuque. No entanto consta anexado ao Processo a Certidão Negativa emitida pelo IEF referente à propriedade Fazenda Tio Patinhas. Assim considero importante que a equipe da SUPRAM LM busque informações, por qualquer procedimento junto aos setores competentes, da existência de pendências referentes ao Empreendedor Suzano Papel e Celulose uma vez que para esta empresa consta débitos em aberto, conforme relacionado em anexo .

Em análise deste empreendimento com a ferramenta do ZEE-MG concluímos que a Vulnerabilidade de Erosão é predominantemente média e a Susceptibilidade do Solo a erosão é média. No entanto a Intensidade das Chuvas é baixa e este fator interferiu consideravelmente para Vulnerabilidade Natural também ser baixa. Na região predomina a estação seca prolongada por 8 (oito) meses em média, sendo a escassez de chuva o fator de maior influencia na produção agrícola.

Em 18/04/2012 foi realizada vistoria pela servidora Sandra Mota Baldez, acompanhada do funcionário da Suzano Papel e Celulose S/A, Tiago Rizzo. Após percorrer a área da RL 1, indicada para ser destinada à averbação de Reserva Legal, constatamos que em parte da área (22,36 ha) não ocorre a formação florestal, mas a cobertura vegetal encontra-se na formação de pastagem suja, localizada em área adjacente à área de preservação permanente que corresponde a não menos que 20% da área total da propriedade. O fragmento RL 2 possui vegetação em porte florestal com 4,28 há , em estágio médio a avançado de regeneração natural. Na área a empresa deverá promover o isolamento para o restabelecimento natural de espécies nativas locais e ou regionais, e por tratar-se projeto de implantação de cultura de eucalipto na modalidade arrendamento, a produtora rural, proprietária da Fazenda Tio Patinhas cederá 99,93 há para plantio de eucalipto, plantio a ser executado pela Suzano Papel e Celulose S/A. Nas áreas de restabelecimento da vegetação natural deverá ser celebrado o Termo de Compromisso de Recomposição Florestal registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e a execução também será da empresa Suzano Papel e Celulose S/A, com o enriquecimento com plantio de essências nativas. A área destinada à formação da RFL está localizada no interior da propriedade a sul (área R 01) e ao norte (área R 02) do imóvel, de acordo com mapa elaborado pelo Técnico Agrimensor Fernando Francisco de Souza, CREA-MG-34.158/TD.

De acordo com as informações de campo, registradas durante a vistoria técnica a área onde ocorrerá a supressão e destoca de vegetação é área de pastagem ocupada com árvores isoladas. Em sua proposta de recomposição a empresa indica a área de APP adjacente à Reserva Legal como local para a reposição previstos no artigo 6º da DN 114, com a conversão de 2.375 arvores para a área de 6,4125ha de área onde será induzida a regeneração natural. O volume de material lenhoso a ser obtido com a supressão é de 122,044 m3 de lenha, sendo sobre este volume incidirá a Taxa Florestal e a Taxa de Reposição conforme estabelece a legislação estadual.

cumprir o Projeto Técnico, observando a destinação do material lenhoso dentro de princípios otimizados de aproveitamento economico.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de abril de 2012

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

RELATÓRIO:

Ao analisar o processo administrativo nº 03040000111/12 de intervenção ambiental para destoca em área de vegetação nativa e corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas em meio rural e regularização de Reserva Legal, através de requerimento protocolado pela empresa Suzano Papel e Celulose S.A, referente à Fazenda Tio Patinhas, situado no município de Carlos Chagas, exaramos a seguinte manifestação:

Trata-se de requerimento para autorização de interferência em Área de Mata Atlântica com objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 92,98 ha. destinado a realização de cultivo de eucalipto, não caracterizado como área de preservação permanente, tendo um rendimento lenhoso estimado em 122,044 m3, bem como corte/aproveitamento de 95 árvores isoladas em meio rural e ainda regularização da Reserva Legal.

Ainda, observa-se que, pela vistoria realizada pelo NRRR foi constatado que a viabilidade do requerimento, eis que a destoca é em área de pastagem com o corte das árvores isoladas, que não possuem restrições na legislação federal, estadual e municipal para implantação de silvicultura de eucalipto.

Encontram-se acostados aos autos os documentos exigidos legalmente para formalização do procedimento e os demais constantes do Requerimento como: Declaração de protocolo, emitida pela SUPRAM, Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - FCE, Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação de Reserva Legal, Memorial Descritivo, Contrato de Arrendamento Rural, Levantamento Arbóreo Estimativa Volumétrica, PTRF, Mapas, Certidão Negativa de Débitos Florestais, dentre outros.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Por se tratar de supressão de vegetação nativa deve ser observada, além da Lei Estadual nº 14.309/02, o Decreto Estadual nº 43.710/2004, a Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, que dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, as normas de utilização da vegetação nos seus domínios e da outras providências, Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, a Portaria nº 191/2005, Deliberação CONAMA nº 392/2007, Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto nº 6660/2008.

Com relação à supressão de cobertura vegetal nativa em bioma de Mata Atlântica, em floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial, assim dispõe a Lei nº 11.428/2006 nos seus artigos 2º e 25:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

A Lei Estadual nº 14.309/2002, no seu artigo 30 e parágrafos, reza:

Art. 30 - A cobertura vegetal e os demais recursos naturais dos remanescentes da Mata Atlântica, veredas, cavernas, campos rupestres, paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico, ecossistemas especialmente protegidos nos termos do § 7º do artigo 214 da Constituição do Estado, ficam sujeitos às medidas de conservação estabelecidas em deliberação do COPAM.

§ 1º - Os remanescentes da Mata Atlântica, assim definidos pelo poder público, somente poderão ser utilizados mediante técnicas e condições que assegurem sua conservação e garantam a estabilidade e perpetuidade desse ecossistema.

§ 2º - Os remanescentes da Mata Atlântica terão a sua conceituação, delimitação, tipologia e modalidades de uso definidas pelo COPAM, no prazo de até trinta e seis meses a partir da data de publicação desta lei, mediante proposta do órgão competente, ouvido o Conselho de Administração e Política Florestal do IEF, com base em estudos realizados por comissão técnico-científica constituída pelo Poder Executivo, respeitado o direito de propriedade, com as limitações estabelecidas pela legislação vigente.

A Deliberação Normativa nº 73/2004, no seu art. 4º §§ 4º e 5º dispõe sobre as medidas mitigadoras e compensatórias:

SS 4º - O IEF determinará, nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema.

SS 5º - O IEF poderá exigir outras medidas compensatórias, sem prejuízo da implantação e manutenção de vegetação nativa, ficando obrigatória a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF .

A Portaria nº 191/2005 ao qual define as normas de controle de intervenção em vegetação nativa e plantada no Estado de Minas Gerais assim dispõe em seus artigos 1º, 2º, 5º e 6º:

Art.1º Fica obrigatória a autorização prévia do Instituto Estadual de Florestas - IEF para toda e qualquer intervenção em vegetação nativa, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Depende ainda de autorização prévia do IEF: a extração de plantas ornamentais, cipó, limo, a coleta de espécimes vegetais e suas partes integrantes tais como: folhas, frutos, raízes, cascas, sementes.

Art.2º Entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração

de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal.

Art.5º Nas áreas remanescentes de ocorrência das tipologias caracterizadas como Mata Atlântica só será permitida a Alteração o Uso do Solo no estágio inicial de regeneração, nos termos das normas específicas vigentes.

Art.6º Nas áreas remanescentes de ocorrência das tipologias caracterizadas como Mata Seca só será permitida a Alteração do uso do solo nos termos das normas específicas vigentes.

Em se tratando o requerimento de supressão de vegetação nativa em estágio inicial, a Resolução CONAMA nº 392/2007, nos remete à uma definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

I - Floresta Estacional Decidual

a) Estágio inicial

1. ausência de estratificação definida;
2. vegetação formando um único estrato (emaranhado) com altura de até 3 (três) metros;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com Diâmetro à Altura do Peito - DAP médio de até 8 (oito) centímetros;
4. espécies pioneiras abundantes;
5. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens e briófitas com baixa diversidade;
6. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
7. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e
8. espécies indicadoras: Arbóreas-Myrcodruon urundeuva (aroeira-do sertão), Anadenanthera colubrina (angico), Piptadenia spp., Acacia spp., Aspidosperma pyrifolium, Guazuma umifolia, Combretum spp. Arbustivas-Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Mimosa spp, Calliandra spp., Hibiscus spp., Pavonia spp., Waltheria spp., Sida spp., Croton spp., Helicteres spp., Acacia spp. Cipós: Banisteriopsis spp., Pithecoctenium spp., Combretum spp., Acacia spp., Merremia spp, Mansoa spp, Bauhinia spp., Cissus spp.

b) Estágio médio:

1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;
2. predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós;
3. dossel entre 3 (três) e 6 (seis) metros de altura;
4. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio, com predominância dos pequenos diâmetros, variando de 8 (oito) centímetros a 15 (quinze) centímetros;
5. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial;
6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
7. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas; e
8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos e cipós.

Por fim, a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 disciplina que para autorizar supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será autorizado pelo Instituto Estadual de Florestas, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental que contemple, plantio e/ou estímulo ao estabelecimento da regeneração natural e de cuidados e tratos silviculturais para o estabelecimento destas opções de compensação, algo que ocorrerá com o plantio de eucalipto. Entretanto, deve-se implantar todas as medidas apresentadas no cronograma de execução física do PTRF.

Oportunamente, registra-se que, o termo de compromisso de recomposição florestal da área de reserva legal do empreendimento deverá ser lavrado entre a meeira e herdeiros do espólio de José Francisco da Silva - arrendador do imóvel rural, com interveniência da empresa Suzano Papel e Celulose S.A.

#### CONCLUSÃO:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no que se refere à legalidade processual, tendo em vista a apresentação de documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental vigente, em especial a Lei Estadual nº 14.309/2002, Decreto Estadual nº 43.710/2004 e 44.844/2008, Portarias IEF nº 191/2005, Lei federal 11.428/2006,02/2009, DN COPAM nº 73/2004 e DN COPAM nº 114/2008, dentre outros, sendo a intervenção passível de autorização, consoante consta no Anexo III do parecer único.

As atividades pretendidas, ou seja, autorização de interferência em Área de Mata Atlântica com objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 92,98 ha. para implantação de realização de cultivo de eucalipto, local, não caracterizado como área de preservação permanente, tendo um rendimento lenhoso estimado em 122,044 m<sup>3</sup>, bem como corte/aproveitamento de 95 árvores isoladas em meio rural e ainda regularização da Reserva Legal, foram consideradas como passíveis de autorização desde que cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias firmadas com o NRR de Nanuque e incluídas no PTRF apresentado pelo empreendedor.

Por todo o exposto, conclui-se, com estribo no relatório de vistoria e no parecer técnico apresentado, que a destoca em área de vegetação nativa e o corte de 95 árvores em meio rural não causará agressão ao meio ambiente, não irá poluir ou degrada-lo significadamente e que através das medidas mitigadoras e compensatórias, promoverá ações que ocasionará um ganho ambiental.

Desta forma, manifestamos favoravelmente à regularização da reserva legal do empreendimento, bem como a destoca em área de vegetação nativa e o corte de 95 árvores em meio rural, visto que o pedido é legal e juridicamente possível, pois preenche os requisitos constantes na legislação em vigor, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas pelo técnico vistoriante no parecer do Anexo III.

Ressaltamos que as árvores de grande porte que se encontram na área de pastagem que são originárias da floresta natural e/ou árvores protegidas por lei - que por ventura existir - fica vedada qualquer interferência nas mesmas.

Quanto à questão documental o processo encontra-se apto para a liberação, ficando a análise técnica sob a apreciação da Comissão Paritária COPA do Leste Mineiro, DESDE QUE, seja sanada a questão de débitos ambientais entre a empresa Suzano Papel e Celulose S.A e o órgão ambiental do Estado de Minas Gerais, consoante relatório de débitos de fls. 138 e 139, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Por último, registra-se que, a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer.

Governador Valadares\MG, 22 de agosto de 2012.

Eduardo Valadares Dias  
Diretor de Controle Processual - SUPRAM\LM  
Matricula 1.296.992-9 - OAB/MG 85.023

- As medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas pelo técnico vistoriante no parecer do Anexo III.

- Ressaltamos que as árvores de grande porte que se encontram na área de pastagem que são originárias da floresta natural e/ou árvores protegidas por lei - que por ventura existir - fica vedada qualquer interferência nas mesmas.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EDUARDO VALADARES DIAS - 85023

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 23 de agosto de 2012